Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00225.000677/2012-55

Unidade Examinada: Município de Maracaí/SP



Relatório de Demandas Externas nº 00225.000677/2012-55

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Maracaí/SP, cujos trabalhos foram realizados entre 08 e 19/04/2013.

Esclarecemos que o executor dos recursos federais foi previamente informado por meio do Ofício nº 18681 GAB/CGU-Regional/SP/CGU-PR, de 25/06/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01/07/2013. Cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados ao Município, no período compreendido entre 24/04/2009 a 28/07/2009, pelo Ministério do Turismo, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais envolvendo o Programa "Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão".

Cumpre registrar que de um montante fiscalizado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), não foram identificadas falhas com potencial prejuízo ao erário.

Principais Fatos Encontrados

Ministério do Turismo

Programa: Turismo no Brasil: Uma Viagem Para Todos

- Ausência do processo de dispensa de licitação por inexigibilidade;
- Ausência de discriminação dos serviços prestados e do atesto de recebimento dos serviços no corpo da Nota Fiscal;
- Alteração do objeto do convênio em desacordo com o artigo 39, inc. III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- Ocorrência de promoção pessoal de autoridade no material publicitário durante a realização do evento; e
- Ausência de registro dos pagamentos efetuados no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV).

Recomendações

Cabe destacar que não foram emitidas recomendações para as falhas apontadas porquanto, conforme a Nota Técnica de Reanálise nº 385/2012 do Ministério do Turismo, a prestação de contas do Convênio nº 158/2009 (SICONV 703235) foi reprovada, bem como o Gestor federal informou que procederá com o envio dos processos referentes a esse ajuste à Comissão de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00225.000677/2012-55

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DO TURISMO

2.1.1 – Programa:

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ação:

Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DO TURISMO

3.1.1 – Programa:

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Maracaí/SP, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00225.000677/2012-55.
- 1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento junto ao Ministério Público Federal o Procedimento de nº 1.34.026.000038/2012-01 Tema: apurar possível prática de improbidade administrativa Data da Conversão: 03/10/2012 Distribuição: PRM Assis 29/03/2012 1º Ofício de Assis/SP Titular Câmara 5ª CCR Município de Maracaí/SP.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 08/04/2013 a 19/04/2013 . Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 24/04/2009 a 28/07/2009 pelo Ministério do Tursimo.
- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício nº 18.681/2013 GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, de 25/06/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01/07/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito à situação do Convênio MTur SP/ Nº 703235/2009, haja visto que no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), consta como "Aguardando Prestação de Contas", não obstante a sua vigência ter sido encerrada em 28/07/2009.

Situação Apontada:

Conforme extrato de documento Administrativo nº PRM – AST –SP- 00000535/2012 foi recebida através do sistema DIGI-DENUNCIA/2012 –DIGI– DENUNCIA – Extrajudicial – Data de cadastro 08/03/2012:

- "(...) FATOS, PERÍODOS E LOCAL DOS FATOS: NO COMEÇO DE 2009 A Prefeitura contratou uma empresa para realizar uma "festa do trabalhador", através de uma verba recebida do governo federal no valor de R\$ 110.000,00. Além da falta de realização de processo licitatório, foram gastos valores em divulgação em rádio que fica em Presidente Prudente-SP (100km de Maracaí) a frequência da mesma nem chega até Maracaí, outra irregularidade é a contratação de caminhão Trio Elétrico para divulgação do mesmo, acontece que ninguém em Maracaí viu tal Trio para divulgação e nem mesmo existe documentos que comprovem que o mesmo esteja na cidade de Maracaí. O MPF abriu ações na região de Jales, além de Maracaí. Várias outras cidades do interior também cometeram tal irregularidade . Responsáveis (...)".
- 1.6. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Verificação da atuação do Convenente, Prefeitura Municipal de Maracaí/SP.
- 1.7. Os resultados promenorizados dos trabalhos realizados organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas, e no item 3, onde estão relatadas as situações não contempladas na demanda original apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DO TURISMO

2.1.1 – Programa:		
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
Ação:		
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno		
Objeto Examinado:		
Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos brasileiros.		
Agente Executor Local:	44.494.136/0001-70 PREFEITURA MUNICIPAL	
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 110.000,00	
Ordem de Serviço:	201217015	
Forma de Transferência:	703235 Convênio	

2.1.1.1

Situação Verificada

Ausência de registro da Prestação de Contas. A situação do Convênio MTur - SP/Nº 703235/2009 no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV - consta como "Aguardando Prestação de Contas", não obstante a sua vigência ter sido encerrada em 28/07/2009.

INFORMAÇÃO

a) Fato:

O Convênio MTur – SP/ Nº 703235/2009, celebrado em 24/04/2009 entre o Ministério do Turismo – MTur e o Município de Maracaí/SP, tem como objeto incentivar o turismo por meio do apoio do Projeto denominado "1º Festival Cultural de Maracaí", conforme Plano de Trabalho Aprovado. O valor total do convênio foi de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correndo à conta do Concedente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ao Convenente coube a contrapartida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A data de término de vigência do convênio foi 28/07/2009, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas.

Registra-se que o término da vigência foi prorrogado "de ofício" até 08/09/2009 e que o objeto do Convênio foi executado entre os dias 30/04/2009 e 01/05/2009.

O processo de Prestação de Contas do Convênio foi encaminhado ao ministério do Turismo, através do Ofício Municipal nº 634/2009, de 05/10/2009, dentro do prazo estipulado. No referido Ofício é ressaltado, que:

"(...) Outrossim, esclareço que conforme orientação desse Ministério, através do Ofício nº 987/2009 /CGCV/DGI/SE/MTur, por inúmeras vezes tentamos inserir no SICONV – Sistema de Convênios, à comprovação das despesas relacionadas à aplicação dos recursos, inclusive aqueles correspondentes à contrapartida, porém, quando da inclusão das informações, numa determinada fase o sistema trava. Após tentativas de contato com o serviço de atendimento ao SICONV (SERPRO – IBAM), não obtivemos sucesso, haja vista que nunca há técnico disponível para atender.

Assim, expirando o prazo para envio da competente prestação de contas, em contato telefônico com técnico do Ministério do Turismo, fomos orientados enviar a referida prestação pelo correio (...)"

Observamos que o processo de Prestação de Contas do Convênio foi elaborado e apresentado conforme estabelecido no termo de convênio e da legislação vigente, contendo a seguinte documentação (IN 01/97 Art.28 e Portaria Interministerial 127/08 Art. 58):

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) A relação dos serviços prestados;
- d) Termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse
- e) Plano de Trabalho;
- f) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- g) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- h) Demonstração da contrapartida do convenente no Relatório de Execução Físico-Financeira.
- j) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- j) Relação de Pagamentos;
- k) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária.
- l) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas e justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Portanto, o processo de prestação de contas, acompanhado da documentação exigida na IN 01/97 Art.28 e Portaria Interministerial 127/08, Art. 58, foi encaminhado ao Ministério do Turismo, através do Ofício Municipal nº 634/2009, de 05/10/2009, dentro do prazo estipulado de 30 dias após o termino da vigência do Convênio, que era 08/09/2009.

Com relação à apreciação da Prestação de Contas apresentada, a Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de Convênios do Ministério do Turismo emitiu a Nota Técnica de Reanalise nº 0179/2012, de 12/03/2012, cabendo destacar as seguintes constatações:

O conveniado "(...) Encaminhou CD com fotos e DVD com imagens do evento (apensados à fl. plástica 83), onde foi possível identificar os sistemas de iluminação, palco e som a apresentação dos shows de Mato Grosso & Matias e Leandro e Fernando. Contudo, verificou-se:

- 1 Consta no DVD e nos jornais/apensados à fl. 83. o nome do evento "shows do trabalhador, sendo que o nome do evento apoiado pelo MTur foi "1º Festival Cultural de Maracaí";
- 2 Que o evento "Shows do Trabalhador" aconteceu em 30/04/2009 e 01/05/2009, na mesma data prevista para realização do evento apoiado pelo MTur, com as mesmas atrações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo MTur, o que indica alteração do objeto pactuado, contrariando o disposto no caput da Cláusula Décima Oitava Da Alteração;
- 3 Que foram afixadas ao palco, faixas com agradecimentos a políticos, contrariando os preceitos contidos na alínea "g", inciso II, da Cláusula Terceira Das obrigações dos Participes, do Termo de Convênio nº 703235/2009, afrontando o princípio constitucional da Impessoalidade;
- 4 Pelo exposto, entendo que todas as peças que instruem os autos do processo, deixam clara a alteração unilateral do objeto aprovado no Plano de Trabalho, estando, portando, reprovada a execução física do Convênio".

Isso posto, conforme Memorando 885/2012/CGCV/DGI – MTur, de 05/11/2012, endereçado à Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, foram adotadas as seguintes providências:

"(...) Em atendimento a demanda da Procuradoria da República no Município de Assis/SP do Ministério Público Federal, formulada por meio do Ofício nº 757/2012 – GAB, de 01/10/2012, que

solicitou informações acerca da conclusão da analise financeira da prestação de contas do Convênio nº 158/2009 (703235) (...) informamos que a prestação de contas foi REPROVADA< CONFORME Nota Técnica de Reanálise nº 385/2012.pp. 137 a 139, em consequência exclusiva da reprovação da execução física pela área técnica.

Com isso, encaminhamos diligências à citada prefeitura, bem como ao seu gestor à época da celebração do convênio, conforme verificado nos ofícios n^{os} 1.578/2012 e 1.579/2012/CPC/CGCV /DGI/SE/MTur167, pp 135 e 136, que informou do resultado da reanálise, bem como, solicitou o saneamento das ressalvas apontadas e a devolução do valor glosado, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do efetivo recebimento dos ofícios.

Informamos que na ausência de resposta dos citados, no prazo determinado, procederemos com o envio dos processos referentes ao Convênio nº 158/2009 (703235) à Comissão de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

Por fim encaminho 2 (dois DVD, sendo que um contém a cópia integral do processo de prestação de contas e o outro do DVD da fls. 83. As demais mídias que constam do processo de prestação de contas estão incluídas no primeiro DVD (...)".

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Procede a situação apontada quanto à falta de registro da Prestação de Contas no SICONV.

No entanto, a prestação de contas foi apresentada dentro do prazo estipulado, contudo, em virtude de dificuldade operacional, o sistema Siconv encontra-se desatualizado. No sistema o convênio ainda encontra-se em situação "aguardando prestação de contas", em que pese a mesma já ter sido analisada e reprovada pela área técnica do MTur..

A prestação de contas foi reprovada pelo convenente, em consequência exclusiva da reprovação da execução física pela área técnica. O Ministério do Turismo solicitou então o saneamento das ressalvas apontadas e a devolução do valor glosado, devidamente corrigido.

2.1.1.2

Situação Verificada

"(...) FATOS, PERÍODOS E LOCAL DOS FATOS: NO COMEÇO DE 2009 A Prefeitura contratou uma empresa para realizar uma "festa do trabalhador", através de uma verba recebida do governo federal no valor de R\$ 110.000,00. Além da falta de realização de processo licitatório, foram gastos valores em divulgação em rádio que fica em Presidente Prudente-SP (100km de Maracaí) a frequência da mesma nem chega até Maracaí, outra irregularidade é a contratação de caminhão Trio Elétrico para divulgação do mesmo, acontece que ninguém em Maracaí viu tal Trio para divulgação e nem mesmo existe documentos que comprovem que o mesmo esteja na cidade de Maracaí. O MPF abriu ações na região de Jales, além de Maracaí. Várias outras cidades do interior também cometeram tal irregularidade . Responsáveis (...)".

CONSTATAÇÃO

Ausência do processo de dispensa de licitação por inexigibilidade.

a) Fato:

Em resposta à nossa Solicitação de Fiscalização nº 201217015/01, de 19/04/2013, acerca da referida exigência, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 098/2012 - CONVÊNIOS, de 23/04/2013, que: "3 – Os documentos localizados no arquivo da municipalidade foram disponibilizados a Vossa

Senhoria sendo que não localizamos processo licitatório específico"

Diz o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Tal situação conflita com o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

"As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 323/2013 - CONVÊNIOS, de 01/07/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Servimos do presente, para em atendimento ao Ofício nº 18.681/2013 – GAB/CGU – Regional/SP/CGU/PR, informar a Vossa Senhoria, que a atual administração ao assumir a Prefeitura no início de 2013, tomou conhecimento dos fatos, apresentando os esclarecimentos necessários ao Ministério do Turismo, como forma de possibilitar inclusive a exclusão do CNPJ do Município junto a órgãos que impossibilitavam o recebimento do repasse de verbas federais e estaduais.

Cumpre ainda salientar que o município vem acompanhando de perto todos os acontecimentos atinentes a esta situação, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Policial instaurado junto a Procuradoria do Ministério Público Federal da cidade de Assis, inquérito civil nº 1.34.026.000038/2012-1, na qual tem por finalidade a apuração de eventuais irregularidades no uso das verbas repassadas pelo Ministério do Turismo.

Como se trata de ato isolado da administração anterior, a atual administração manifesta nesta oportunidade sua ciência com relação a todos os apontamentos constantes do Resultado da Fiscalização de Contrato de Repasse, sendo que aguarda os relatórios finais dos trabalhos, para caso necessário posteriormente intentar as medidas judiciais cabíveis (...)".

c) Análise do Controle Interno:

Acerca do relatado, o atual Prefeito não contestou as irregularidades ou impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização e informou que está acompanhando os desdobramentos relacionados ao assunto.

2.1.1.3

Situação Verificada

"(...) FATOS, PERÍODOS E LOCAL DOS FATOS: NO COMEÇO DE 2009 A Prefeitura contratou uma empresa para realizar uma "festa do trabalhador", através de uma verba recebida do governo federal no valor de R\$ 110.000,00. Além da falta de realização de processo licitatório, foram gastos valores em divulgação em rádio que fica em Presidente Prudente-SP (100km de Maracaí) a frequência da mesma nem chega até Maracaí, outra irregularidade é a contratação de caminhão Trio Elétrico para divulgação do mesmo, acontece que ninguém em Maracaí viu tal Trio para divulgação e nem mesmo existe documentos que comprovem que o mesmo esteja na cidade de Maracaí. O MPF abriu ações na região de Jales, além de Maracaí. Várias outras cidades do interior também cometeram tal irregularidade . Responsáveis (...)".

CONSTATAÇÃO

Ausência de discriminação dos serviços prestados e do atesto de recebimento dos serviços no corpo da Nota Fiscal.

a) Fato:

Da análise da documentação e do processo de prestação de contas do Convênio MTur – SP/ Nº 703235/2009, constatou-se a ausência da discriminação dos serviços prestados e do atesto de recebimento dos serviços no corpo da Nota Fiscal, contrariando o estabelecido no art 72 da Lei nº 8.666/93.

De fato, na Nota Fiscal consta somente os seguintes dizeres "contratação de empresa especializada para realização de show musical conforme contrato nº 08/2009", ou seja não são discriminados detalhadamente os serviços relacionados no plano de trabalho. Registra-se que foi emitida uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços, nº 0029, datada de 12/05/2009, em nome da Empresa M Sampaio Promoções Ltda., CNPJ 09.419.430/0001-17. Conforme comprovante, o pagamento foi realizado através de TED em nome da referida empresa.

Por meio do Ofício nº 098/2012 - CONVÊNIOS, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Não temos temos elementos para justificar esta ausência (...)".

Dessa forma, não se pode comprovar que todos os serviços pactuados no convênio e pagos pela administração municipal foram devidamente prestados.

Nesse sentido, relativamente à situação apontada quanto à falta de execução do item Trio elétrico contratado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para divulgação do evento, registrada no caput deste Relatório, a equipe de fiscalização entrevistou dez moradores residentes em vários pontos da cidade, bem como a Policia Militar que participou diretamente no evento. Porém, as entrevistas foram inconclusivas: as respostas foram positivas de que houve o show, porém não se recordaram do caminhão Trio elétrico, alegando o longo tempo transcorrido e a presença diária na cidade de vários anúncios por carro de som. Além disso, não consta no processo de Prestação de Contas nenhum documento comprovando a execução do item contratado Trio Elétrico para a divulgação do evento, tampouco da divulgação em rádio de Presidente Prudente-SP.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 323/2013 - CONVÊNIOS, de 01/07/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Servimos do presente, para em atendimento ao Ofício nº 18.681/2013 – GAB/CGU – Regional/SP/CGU/PR, informar a Vossa Senhoria, que a atual administração ao assumir a Prefeitura no início de 2013, tomou conhecimento dos fatos, apresentando os esclarecimentos necessários ao Ministério do Turismo, como forma de possibilitar inclusive a exclusão do CNPJ do Município junto a órgãos que impossibilitavam o recebimento do repasse de verbas federais e estaduais.

Cumpre ainda salientar que o município vem acompanhando de perto todos os acontecimentos atinentes a esta situação, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Policial instaurado junto a Procuradoria do Ministério Público Federal da cidade de Assis, inquérito civil nº 1.34.026.000038/2012-1, na qual tem por finalidade a apuração de eventuais irregularidades no uso das verbas repassadas pelo Ministério do Turismo.

Como se trata de ato isolado da administração anterior, a atual administração manifesta nesta oportunidade sua ciência com relação a todos os apontamentos constantes do Resultado da Fiscalização de Contrato de Repasse, sendo que aguarda os relatórios finais dos trabalhos, para caso necessário posteriormente intentar as medidas judiciais cabíveis (...)".

c) Análise do Controle Interno:

Acerca do relatado, o atual Prefeito não contestou as irregularidades ou impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização e informou que está acompanhando os desdobramentos relacionados ao assunto.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DO TURISMO

3.1.1 – Programa:		
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		
Objeto Examinado:		
Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos brasileiros.		
Agente Executor Local:	44.494.136/0001-70 PREFEITURA MUNICIPAL	
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 110.000,00	
Ordem de Serviço:	201217015	
Forma de Transferência:	703235 Convênio	

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Alteração do objeto do convênio em desacordo com o artigo 39, inc. III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

a) Fato:

O objeto executado do Convênio MTur - SP/ Nº 703235/2009, celebrado em 24/04/2009 por

Intermédio do Ministério do Turismo – MTur e o Município de Maracaí/SP não está de acordo com o Plano de Trabalho. A previsão inicial do Convênio era a contratação de show visando incentivar o turismo por meio do apoio do projeto denominado "1º Festival Cultural de Maracaí". No entanto, os recursos do Ministério do Turismo foram utilizados no show da Festa do Trabalhador, sem a anuência do Ministério do Turismo. Assim, houve alteração do objeto pactuado, o que está em desacordo com o artigo 39, inc. III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 323/2013 - CONVÊNIOS, de 01/07/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Servimos do presente, para em atendimento ao Ofício nº 18.681/2013 – GAB/CGU – Regional/SP/CGU/PR, informar a Vossa Senhoria, que a atual administração ao assumir a Prefeitura no início de 2013, tomou conhecimento dos fatos, apresentando os esclarecimentos necessários ao Ministério do Turismo, como forma de possibilitar inclusive a exclusão do CNPJ do Município junto a órgãos que impossibilitavam o recebimento do repasse de verbas federais e estaduais.

Cumpre ainda salientar que o município vem acompanhando de perto todos os acontecimentos atinentes a esta situação, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Policial instaurado junto a Procuradoria do Ministério Público Federal da cidade de Assis, inquérito civil nº 1.34.026.000038/2012-1, na qual tem por finalidade a apuração de eventuais irregularidades no uso das verbas repassadas pelo Ministério do Turismo.

Como se trata de ato isolado da administração anterior, a atual administração manifesta nesta oportunidade sua ciência com relação a todos os apontamentos constantes do Resultado da Fiscalização de Contrato de Repasse, sendo que aguarda os relatórios finais dos trabalhos, para caso necessário posteriormente intentar as medidas judiciais cabíveis (...)".

c) Análise do Controle Interno:

Acerca do relatado, o atual Prefeito não contestou as irregularidades ou impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização e informou que está acompanhando os desdobramentos relacionados ao assunto.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Ocorrência de promoção pessoal de autoridade no material publicitário durante a realização do evento.

a) Fato:

Visualiza-se, no CD com fotos e no DVD com imagens do evento apensados no Processo de Prestação de Contas encaminhado ao Ministério do Turismo, promoção pessoal de parlamentar autor da emenda ao orçamento, bem como do partido político a que está filiado.

Essa prática afronta o disposto no art. 37, §1°, da Constituição Federal, a qual estabelece que "a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 323/2013 - CONVÊNIOS, de 01/07/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Servimos do presente, para em atendimento ao Ofício nº 18.681/2013 – GAB/CGU – Regional/SP/CGU/PR, informar a Vossa Senhoria, que a atual administração ao assumir a Prefeitura no início de 2013, tomou conhecimento dos fatos, apresentando os esclarecimentos necessários ao Ministério do Turismo, como forma de possibilitar inclusive a exclusão do CNPJ do Município junto a órgãos que impossibilitavam o recebimento do repasse de verbas federais e estaduais.

Cumpre ainda salientar que o município vem acompanhando de perto todos os acontecimentos atinentes a esta situação, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Policial instaurado junto a Procuradoria do Ministério Público Federal da cidade de Assis, inquérito civil nº 1.34.026.000038/2012-1, na qual tem por finalidade a apuração de eventuais irregularidades no uso das verbas repassadas pelo Ministério do Turismo.

Como se trata de ato isolado da administração anterior, a atual administração manifesta nesta oportunidade sua ciência com relação a todos os apontamentos constantes do Resultado da Fiscalização de Contrato de Repasse, sendo que aguarda os relatórios finais dos trabalhos, para caso necessário posteriormente intentar as medidas judiciais cabíveis (...)".

c) Análise do Controle Interno:

Acerca do relatado, o atual Prefeito não contestou as irregularidades ou impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização e informou que está acompanhando os desdobramentos relacionados ao assunto.

3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO

Ausência de registro dos pagamentos efetuados no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV).

a) Fato:

Na análise do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), constatou-se a falta de registro dos pagamentos efetuados, contrariando o estabelecido no Decreto nº 7.641, de 13/12/2011.

Por meio do Ofício nº 098/2012 - CONVÊNIOS, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Foi solicitada a autorização junto ao ministério para inclusão, conforme e-mail anexo (...)".

Ou seja, a Prefeitura informa a adoção de providência vindoura, razão pela qual resta constatada a falta de registro no SICONV.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 323/2013 - CONVÊNIOS, de 01/07/2013, a Prefeitura Municipal de Maracaí/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Servimos do presente, para em atendimento ao Ofício nº 18.681/2013 – GAB/CGU – Regional/SP/CGU/PR, informar a Vossa Senhoria, que a atual administração ao assumir a Prefeitura no início de 2013, tomou conhecimento dos fatos, apresentando os esclarecimentos necessários ao Ministério do Turismo, como forma de possibilitar inclusive a exclusão do CNPJ do Município junto a órgãos que impossibilitavam o recebimento do repasse de verbas federais e estaduais.

Cumpre ainda salientar que o município vem acompanhando de perto todos os acontecimentos atinentes a esta situação, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Policial instaurado junto a Procuradoria do Ministério Público Federal da cidade de Assis, inquérito civil nº 1.34.026.000038/2012-1, na qual tem por finalidade a apuração de eventuais irregularidades no

uso das verbas repassadas pelo Ministério do Turismo.

Como se trata de ato isolado da administração anterior, a atual administração manifesta nesta oportunidade sua ciência com relação a todos os apontamentos constantes do Resultado da Fiscalização de Contrato de Repasse, sendo que aguarda os relatórios finais dos trabalhos, para caso necessário posteriormente intentar as medidas judiciais cabíveis (...)".

c) Análise do Controle Interno:

Acerca do relatado, o atual Prefeito não contestou as irregularidades ou impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização e informou que está acompanhando os desdobramentos relacionados ao assunto.

4. CONCLUSÃO

4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 110.000,00, conforme demonstrado no corpo do relatório.

Item 2.1.1.2

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ausência do processo de dispensa de licitação por inexibilidade.

Item 2.1.1.3

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ausência de discriminação dos serviços prestados e do atesto de recebimento dos serviços no corpo da Nota Fiscal.

4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 110.000,00 foram identificadas as seguintes situações:

Item 3.1.1.1

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Alteração do objeto do convênio em desacordo com o artigo 39, inc. III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Item 3.1.1.2

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ocorrência de promoção pessoal de autoridade no material publicitário durante a realização do evento.

Item 3.1.1.3

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ausência de registro dos pagamentos efetuados no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV).

São Paulo/SP, 25 de setembro de 2013

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo